



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Patu**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN,  
Telefone/fax: (84) 3361-2211

**LEI MUNICIPAL Nº 448/2017**

*Cria o Programa Municipal de Incentivo à  
Produção Industrial – PMIP e dá outras  
providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial – PMIP, destinado a pequenas e médias empresas e a empresas de pequeno porte que se comprometam a gerar empregos no Município de Patu.

Art. 2º. Para serem contemplados com os benefícios do Programa Municipal de Incentivo Industrial - PMIP, as empresas devem atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

- I - ter sede ou filial no Município de Patu;
- II - ser pequena ou média empresa, ou empresa de pequeno porte, consoante enquadramento feito na legislação federal;
- III - apresentar plano de trabalho simplificado que crie, pelo menos, 08 (oito) novos empregos na zona urbana ou na zona rural de Patu e os mantenha nos primeiros seis meses de funcionamento;
- IV - apresentar cópia da documentação de constituição da empresa;
- V - apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI - apresentar certidão negativa de feitos cíveis e criminais da Comarca de Patu e da Comarca onde esteja sediada a matriz da empresa, quando em Patu existir uma filial;

VII - comprometer-se, por meio de declaração firmada em Cartório, a ressarcir ao Município o montante disponibilizado caso venha a suspender ou deixar de realizar as atividades de produção antes de concluir os seis primeiros meses de funcionamento regular.

Art. 3º. O incentivo a ser efetivado pelo Município de Patu poderá ser dado:

I - através do pagamento de cursos de aprendizagem e qualificação para trabalhadores;

II - por meio da cessão temporária de imóveis dos quais o Município seja possuidor;

III - através da cessão temporária de veículos para o transporte da produção;

IV - mediante o pagamento temporário de despesas de aluguéis, fornecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o Município de Patu poderá autorizar incentivos a qualquer empresa que, monetariamente, signifique valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o necessário remanejamento ou a suplementação orçamentária a fim de adequar o Programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial - PMIP no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento dos incentivos previstos nesta Lei serão provenientes das receitas próprias do Município e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 5º. O Município de Patu publicará a cada final de exercício os valores gastos com esteio no Programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial - PMIPI.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 24 de agosto de 2017.

  
Rivelino Câmara  
CPF: 565.187.574-34  
PREFEITO MUNICIPAL